

LEI Nº 16/64

PUBLICADO

EDIÇÃO DE 22/ 8 /1964

Jornal: *Diário*

Súmula -- ADOTA normas para fornecimento, aos interessados, de plantas para construção de casas populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
DECRETOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei :

Artigo 1º - A Prefeitura Municipal, por sua Diretoria de Viação, Obras e Planejamento, fornecerá aos interessados, nas condições estabelecidas na presente lei, plantas de casas populares para construção da casa própria.

Artigo 2º - As plantas destinadas a construções de madeira e o fornecimento das mesmas, a requerimento dos interessados, fica condicionado a :

I)- que seja para residência do proprietário, o imóvel a ser construído ;

II)- que não possua o interessado outra casa neste município ;

III)- que recolha o interessado, à tesouraria da Diretoria da Fazenda Municipal, além dos emolumentos de lei (taxas de expediente e alvará) e da licença para execução da obra, uma taxa especial correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor do salário mínimo vigente, pelo fornecimento da planta.

§ único - Para o cálculo da taxa prevista neste artigo, observar-se-á o disposto pelo artigo 334 e seu parágrafo único, da lei nº 10/64, de 10 de julho de 1964 (Código Tributário Municipal).

Artigo 3º - As plantas a que se refere a presente lei serão fornecidas a cada interessado, uma vez somente, observadas, sempre, as condições e formalidades aqui previstas.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, em
22 de agosto de 1964.-

Pericles Rangel da Silva
Pericles Rangel da Silva
- Prefeito -